



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

L E I Nº 734

"FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO, PARA O PERÍODO DE 31 DE JANEIRO DE 1.977 à 31 DE JANEIRO DE 1.981".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

- Art. 1º - Fica fixado em Cr\$. 12.000,00 (doze mil cruzeiros), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Linhares, para o período de 31 de Janeiro de 1.977 à 31 de Janeiro de 1.981, consignando ainda o direito de uma verba de representação no valor de Cr\$. 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), mensais.
- Art. 2º - O Vice-Prefeito do Município de Linhares, perceberá no período referido no artigo anterior 50% (cincoenta por cento), da verba de representação do Prefeito.
- Art. 3º - Os subsídios e as verbas de representações previstas nos artigos anteriores serão acrescidos de acordo com o acréscimo que estiver o Sr. Governador do Estado, respeitando o limite do art. 88 e seus parágrafos da Lei - 2.760, de 30 de Março de 1.973.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 31 de Janeiro de 1.977, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e seis.-

  
Samuel Batista Cruz  
Prefeito Municipal

=CONTINUA=

Continuação da Lei nº 734/76:-

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.-



Josémar de Sá  
Secretário